CONTRATO Nº. 57/2018

PROCESSO Nº. 159/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 134/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA JOFRE CATARINA MARTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JOFRE CATARINA MARTINS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 01.091.264/0001-60, sediada à Avenida Macapá, 275 – Loja A, Bairro: Veneza - Ipatinga/MG - CEP: 35.164-253, representada por **Jofre Catarina Martins**, CPF: 030.857.566-04, CI: M8.952.332, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Dispensa de Licitação nº. 134/2018, no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18 celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de divisórias, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme Memorial Técnico Descritivo, Planilha e Croquis:

1.1. Memorial Descritivo

1.1.1 Introdução

O memorial descritivo tem por finalidade definir os trabalhos de reforma na distribuição interna em diversos setores do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, no Bairro Centro, a serem executados dentro dos padrões e normas existentes. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando-se de ferramentas e equipamentos específicos para o serviço a que se destinam, garantindo-se assim a boa técnica. Os trabalhadores da obra deverão usar uniformes, crachás de identificação da empresa e EPI's; é obrigatório o uso de calçado fechado.

1.1.2. Colocação das divisórias

1.1.2.1. Fornecimento e montagem de divisórias com espessura 35mm, em painel cego, miolo colméia, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, fibra de madeira prensada, com montantes em alumínio anodizado

cor preta, em L, T ou X, inclusive portas, inclusive ferragens, localizadas conforme indicado nos croquis anexos – 80,0 m²:

a) No banheiro da sala 101 (*térreo*)
b) No novo almoxarifado (*2º andar*)
c) No corredor do almoxarifado/informática (*2º andar*)
d) No corredor do elevador (*2º andar*)
e) Na nova sala de Compras (*2º andar*)
f) Na sala da ouvidoria (*2º andar*)

1.1.2.2. Fornecimento e montagem de divisórias com miolo isolante acústico, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, com montantes em alumínio anodizado na cor preta, na sala de cursos – 18,0 m²

1.2. Planilha de Serviços

PLANILHA DE SERVIÇOS - DIVISÓRIAS 2018		
SERVIÇO	Unid.	Quant.
1 - COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS		
1.1.1 Fornecimento e montagem de divisórias com espessura 35mm, em painel cego, miolo colméia, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, fibra de madeira prensada, com montantes em aluminio anodizado em L, T ou X, inclusive portas e ferragens.	m²	80,00
1.1.2 Fornecimento e instalação divisórias padrão areia jundiai, com isolamento acústico, para a sala de cursos.	m²	18,00

1.3. Croquis

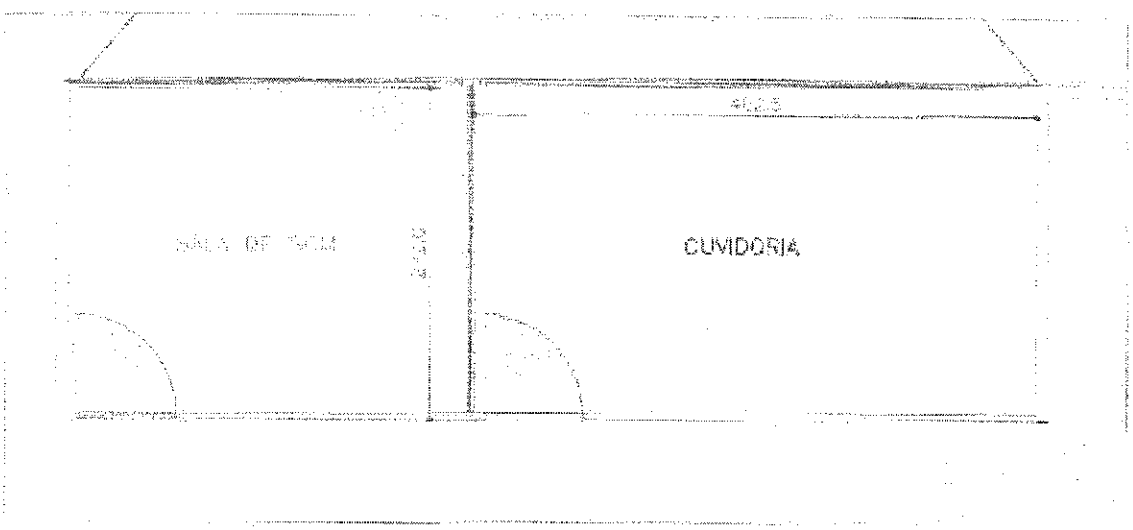

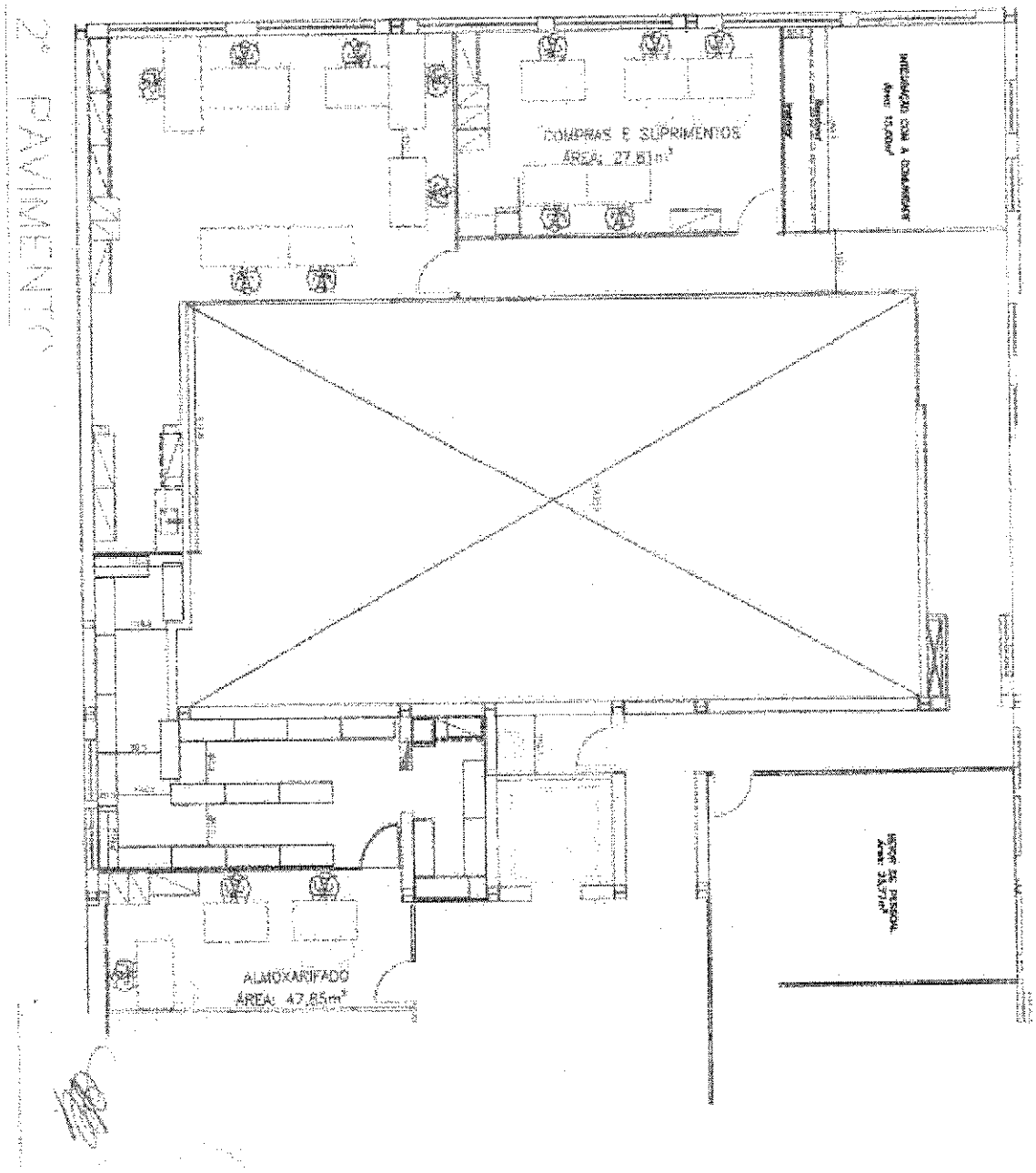
2º PAVIMENTO
COMPRAS E SUPRIMENTOS
ÁREA: 27,61m²
ALMOXARIFADO
ÁREA: 47,85m²

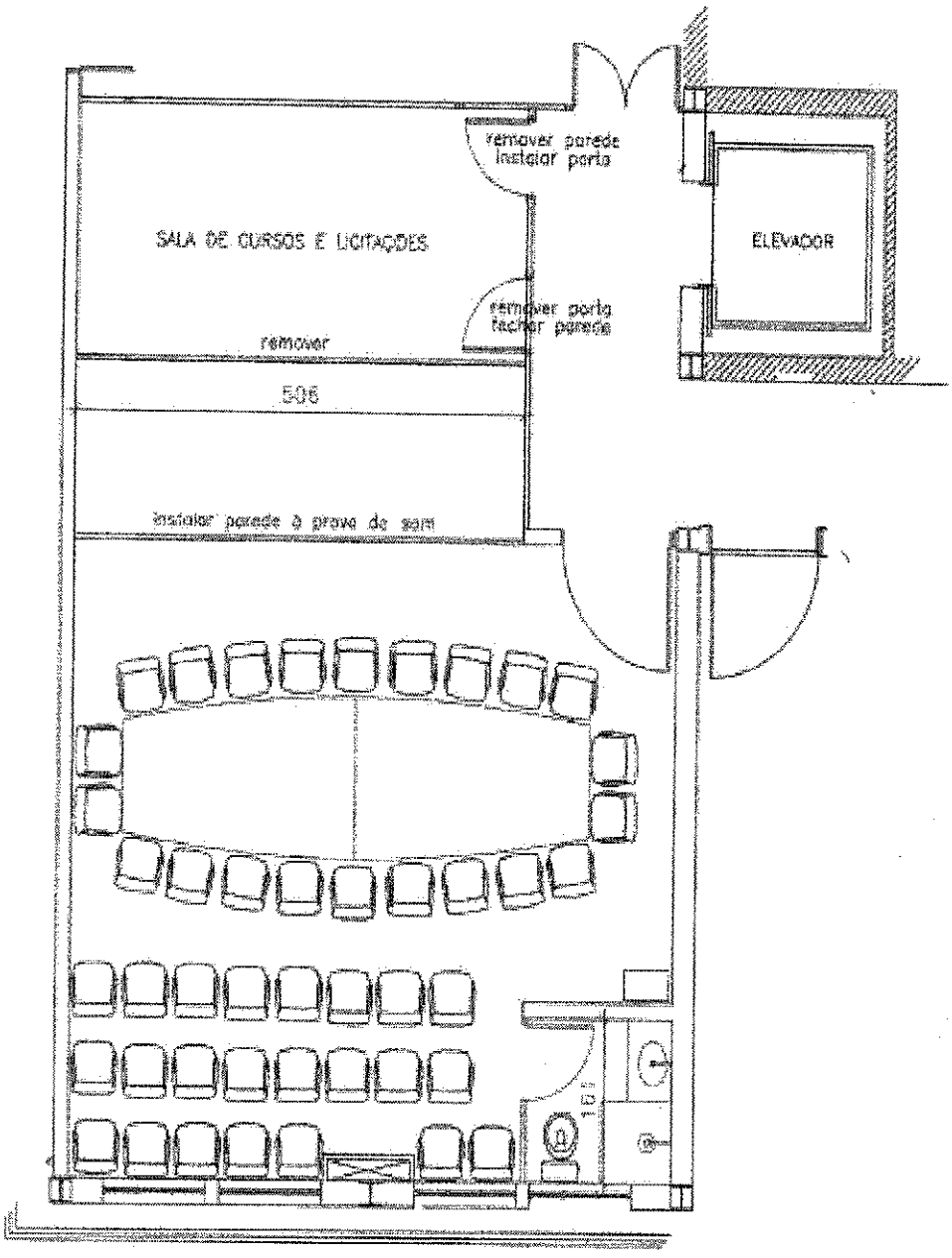
remover parede
instalar porta
SALA DE CURSOS E LICITAÇÕES
ELEVADOR
remover porta
fechar parede
remover
506
instalar parede à prova de som

1.4. Descrição dos Serviços

1.4.1. Fornecimento e instalação de divisórias de 3,50mm de espessura, em painel cego, miolo colmeia, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, fibra de madeira prensada, com montantes em alumínio anodizado na cor preta, inclusive portas, inclusive ferragens, incluindo os materiais necessários para a execução dos serviços, conforme Croquis, Planilha e Memorial Técnico Descritivo;

1.4.2. Fornecimento e montagem de divisórias com miolo isolante acústico, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, com montantes em alumínio anodizado na cor preta, a ser executada na sala de cursos, incluindo os materiais necessários para a execução dos serviços, conforme Planilha e Memorial Técnico Descritivo;

1.4.3. Todos os componentes para execução dos serviços deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo as especificações descritas no Memorial Técnico Descritivo e/ou as características das estruturas já existentes nos locais;

1.4.4. Quaisquer dúvidas de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, poderão ser esclarecidas através do telefone (31) 3829–1223, ou durante a realização dos serviços, com a Engenheira Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel.

1.5. Especificações Técnicas dos Materiais

1.5.1. A empresa Contratada dos materiais deverá seguir as especificações técnicas constantes no Memorial Técnico Descritivo;

1.5.2. Os materiais especificados no Memorial Técnico Descritivo, *não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços;*

1.5.3. Cabe à empresa Contratada avisar por escrito, após verificação das especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo, quaisquer divergências que surgirem, para que sejam avaliadas e sejam tomadas as providências que se mostrarem necessárias, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

1.5.4. Especificações dos Materiais

1.5.4.1. **Placas em painéis** - cego em MDF, na cor Areia Jundiaí; miolo tipo Colméia, acabamento em laminado melamínico texturizado em ambas as faces; medidas conforme projeto arquitetônico, sendo as placas com dimensões de 2100mm de altura, 1200mm de largura e 35mm de espessura.

1.5.4.2. **Acessórios** - Compostos por conectores, clipes, suportes para montantes e rodapés, cantoneiras, parafusos, porcas, arruelas, todos em aço. Acabamento em pintura eletrostática na cor preta.

1.5.4.3. **Conjunto de ferragens para porta simples de abrir** - composta de fechadura tubular, com acabamento preto, pino para apertar (trancar) no interior, com 02 (duas) chaves, inclusive dobradiças com o mesmo acabamento.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

2.1 – O serviço de fornecimento e execução, bem como os materiais, objetos do presente Contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.

2.2 – Durante o período especificado no item 2.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado e/ou nos serviços executados.

2.3 – Verificada a hipótese constante do item 2.2, a CONTRATADA será notificada, sendo–lhe concedido prazo para substituição do produto e/ou correção ou refazimento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. **De Vigência**
O prazo de vigência deste Contrato será do dia 14 de novembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

3.2. **Da Execução dos Serviços**
O prazo máximo de execução dos serviços será de 10 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá realizar minuciosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com os documentos técnicos apresentados, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas exigidas, e providenciar um cronograma de execução dos serviços que deverá ser apresentado em até 24horas após o recebimento da ordem de serviço e aprovado pelo Gestor do Contrato;

4.2. Remover mobiliário ou qualquer elemento que venha a obstruir a área da execução do serviço, bem como providenciar a realocação dos mesmos, nos respectivos lugares. Todas as remoções deverão ser acompanhadas pela CONTRATANTE;

4.3. Fornecer e instalar os materiais nas condições estipuladas neste Contrato;

4.4. Constatada qualquer irregularidade no material, bem como na instalação, deverá ser providenciada a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrente de devolução e nova entrega/instalação;

4.5. Responsabilizar–se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

4.6. Quando se fizerem necessárias mudanças nas especificações dos materiais ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da empresa fornecedora, esta deverá apresentar solicitação por escrito à Câmara Municipal de Ipatinga, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços, como também, para não dar causa a possíveis prorrogações de prazo. À gestora do contrato compete decidir a respeito da substituição;

4.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

4.8. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão–de–obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da Contratada;

4.9. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, de acordo com orientações do Gestor do Contrato, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Ipatinga, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados se necessário for.

4.10. Responder pelos danos causados diretamente ao prédio da Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, providenciando imediatamente os reparos ou reposição do item danificado, às suas expensas, sem nenhum ônus para a CONTRATADA e sem que isso interfira no prazo de execução do cronograma;

4.11. Executar os serviços programados no cronograma de execução dos serviços (item 4.1), não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

4.12. Atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes aos assuntos;

4.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as propostas apresentadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

4.14. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte;

4.15. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pelos serviços executados e/ou materiais instalados;

4.16. Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários durante a jornada de trabalho, garantindo a moral e os bons costumes.

4.17. Os quantitativos constantes na planilha (item 1.2) deverão ser conferidos pela CONTRATADA no ato da contratação.

4.18. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

5.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

5.4. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Contrato;

5.5. Emitir a Nota de Empenho e conseqüente Ordem de Fornecimento/Execução;

5.6. Atestar as Notas Fiscais / faturas apresentadas pela CONTRATADA;

5.7. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

5.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

5.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da norma do Contrato;

5.10. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues e/ou executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.11. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030240000

– Material para Manutenção de Bens Imóveis, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1. O valor a ser contratado é de R$ 5.999,00 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais), conforme descrito abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS - DIVISÓRIAS 2018			
SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Total
1 - COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS			
Fornecimento e montagem de divisórias com espessura 35mm, em painel cego, miolo colméia, revestidas com chapa laminada padrão AREIA JUNDIAI, fibra de madeira prensada, com montantes em aluminio anodizado em L, T ou X, inclusive portas e ferragens	m²	80,00	R$ 3.111,00
Fornecimento e instalação divisórias padrão areia jundiai, com isolamento acústico, para a sala de cursos	m²	18,00	R$ 2.888,00
SUBTOTAL			R$ 5.999,00

CLÁUSULA OITAVA– FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) por meio de ordem de pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de atestada a Nota Fiscal dos serviços, referente a cada OS emitida.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel, lotada na Assessoria Técnica, e a fiscalização ficará a cargo do servidor Nelson Francisco Vaz, tendo como suplente o servidor Gilberto Gonçalves da Silva, ambos lotados no órgão de Serviços Gerais;

9.2 – A CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.3 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 – O gestor do Contrato poderá sustar recusar, solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas de qualidade, determinando prazo para correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão Integração com a Comunidade e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Integração com a Comunidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga;

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos, consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de novembro de 2018.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

Jofre Catarina Martins

Jofre Catarina Martins
Representante da Empresa Jofre Catarina Martins

Testemunhas

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro Bom Jardim – Ipatinga
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938